



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1278/2021



Requer ao Executivo Municipal, reiteradamente, manifestação ao Requerimento 978/2021, que complementa o Requerimento 836/2021; **assunto:** esclarecimentos quanto a possível venda de patrimônio público (**“sucata ou ferro velho”**) do Município, a qual ocorreu na Garagem/Parque de máquinas.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os Requerimentos n.ºs 836/2021, de 04/08/2021, e 978/2021, de 1º/09/2021, ainda o Ofício n.º 118/2021 – Secretaria de Meio Ambiente, de 27/08/2021, requer ao **Executivo Municipal**, reiteradamente, que manifeste-se quanto ao solicitado no Requerimento 978/2021, este com **data fim de prazo em 22 de Setembro de 2021**, ou seja, quase um mês do requerimento complementar e ainda sem resposta.

Do solicitado no Requerimento 978/2021, de 1º/09/2021:

- a)** Envie a Portaria de Exoneração do servidor envolvido na ilegalidade administrativa.

Of. 118/2021: *“Assim que tivemos conhecimento do ocorrido, foram tomadas todas as providências legais cabíveis. Dessa forma, foi [...] efetuada a exoneração imediata do servidor, considerando ser a penalidade máxima administrativa a ser aplicada”.*

- b)** Encaminhe documentação atestando a afirmação da Secretaria de Meio Ambiente, Senhora Keli Starck, que: Of. 118/2021: “foi providenciado o retomo de todo o material retirado às dependências da Garagem Municipal”.





Justifica-se o pedido das referidas documentações, pois, não bastam meras alegações por escrito que foram tomadas providências, há explícita necessidade de comprovações; princípios do bom direito, da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa administração e, logicamente, da ampla defesa.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".*

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL


Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB


Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 vereadorromulo@patobraco.pr.leg.br

